



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.490, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 023 DE 14 DE JUNHO DE 2010.

“Institui Programa Nova Xavantina Limpa e dá outras providencias.”

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Nova Xavantina Limpa, que será desenvolvido em nosso Município .

**Art. 2º** - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I - Estimular a conscientização da população do nosso Município visando a manutenção da limpeza das vias públicas urbanas, das rodovias, dos rios, riachos, córregos, lagos, represas, matas, e praças públicas;

II - Contribuir para limpeza e a conservação do meio ambiente e a despoluição do nosso Município criando uma nova cultura em favor do planeta;

III - Criar o Dia de Nova Xavantina LIMPA, quando todo cidadão voluntário se disporá a dar um dia do seu trabalho na limpeza conforme prevê o inciso I, como contribuição para despoluir o nosso Município.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo na administração e na gerencia do programa Nova Xavantina LIMPA :

I - Desenvolver campanha publicitária com a finalidade de conscientizar e mobilizar todas as camadas da população;

III - Incentivar a criação de uma nova cultura entre a população de Nova Xavantina, criando projetos nas Secretarias do Município que tenham relação com o objeto do Programa Nova Xavantina LIMPA, criado por esta lei;

III - Estabelecer programas destinados ao investimento, ao custeio e a divulgação do Nova Xavantina LIMPA, previsto nesta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo Maximo de 90 dias a contar da data da sanção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 16 de agosto de 2010.

  
**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.